



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

## LEI COMPLEMENTAR Nº 060 / 2011

“Dispõe sobre revisão geral anual, prevista no inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, e, por consequência à alteração da Tabela de Referências – Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 002/93 e Lei Municipal nº 157/99 e suas alterações posteriores”.

**PAULO SERGIO DE MORAES**, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Em observância ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica estabelecido, a título de revisão geral anual, o percentual de 5,91 % (cinco vírgula noventa e um por cento), às referências constantes no Anexo III, da Lei Complementar nº 002/93 e na Lei Municipal nº 157/99 e demais alterações, a partir de 01 de maio de 2011, e, por consequência, as Tabelas de Referências passarão a vigorar com os seguintes Valores:

REFERENCIA	VALOR
01	R\$ 588,00
02	R\$ 598,00
03	R\$ 609,00
04	R\$ 619,00
05	R\$ 630,00
06	R\$ 747,00
06-A	R\$ 756,00
07	R\$ 891,00
08	R\$ 1.072,00
09	R\$ 1.286,00
10	R\$ 1.539,00
11	R\$ 1.846,00
12	R\$ 2.118,00
13	R\$ 7.414,00

Cargos	Ref.	Valor Hora Aula R\$	Jornada 20 H.A + 5 HTP 25 H/Semanais 125 H/Mensais	Jornada 25 H.A + 5 HTP 30 H/Semanais 150 H/Mensais	Jornada 40 H.A. Semanais 200 H/Mensais
--------	------	---------------------	--	--	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PEB I	01	7,77	971,25	1.165,50	1.554,00
	02	8,15	1.018,75	1.227,50	1.630,00
	03	8,57	1.071,25	1.285,50	1.714,00
PEB II	04	9,01	1.126,25	1.351,50	1.802,00
Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico	05	9,43	1.178,75	1.414,50	1.886,00
Diretor/Depto. Diretor/Escola	06	9,90	1.238,75	1.485,00	1.980,00
	07	10,40	1.300,00	1.560,00	2.080,00
	08	10,93	1.366,25	1.639,50	2.186,00
Secretário Educação	09	11,44	1.430,00	1.716,00	2.288,00
	10	12,02	1.502,50	1.803,00	2.404,00
	11	12,61	1.576,25	1.891,50	2.522,00
	12	13,23	1.653,75	1.984,50	2.646,00
	13	13,90	1.737,50	2.085,00	2.780,00
	14	14,58	1.822,50	2.187,00	2.916,00
	15	15,31	1.913,75	2.296,50	3.062,00
	16	16,08	2.010,00	2.412,00	3.216,00
	17	16,89	2.111,25	2.533,50	3.378,00
	18	17,73	2.216,25	2.659,50	3.546,00
	19	18,63	2.328,75	2.794,50	3.726,00
	20	19,54	2.442,50	2.931,00	3.908,00

Parágrafo Único - O Percentual utilizado para revisão geral anual dos servidores da Prefeitura Municipal, equivale ao acumulo do ano de 2010 do IPCA / IBGE.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2011.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 13 de maio de 2011.

**PAULO SERGIO DE MORAES**  
Prefeito Municipal